



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000053- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

HERCULANO HENRIQUE GOMES DA COSTA,

com sede na Rua José Régio, nº 13, 2820-573 CHARNECA DA CAPARICA, detentor do NIF 196 002 990, para a sua instalação sita na mesma morada, freguesia da Charneca da Caparica, município de Almada, onde serão realizadas as seguintes operações:

armazenagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 3 de Junho de 2014.

Lisboa, 3 de Junho de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000053- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa HERCULANO HENRIQUE GOMES DA COSTA, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados.

12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos	100 t/ano
12 01 02	poeiras e partículas de metais ferrosos	50 t/ano
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos	100 t/ano
12 01 04	poeiras e partículas de metais não ferrosos	100 t/ano
12 01 13	resíduos de soldadura	100 t/ano
15 01 01	embalagens de papel e cartão	50 t/ano
15 01 02	embalagens de plástico	50 t/ano
15 01 04	embalagens de metal	100 t/ano
15 01 05	embalagens compósitas	30 t/ano
15 01 06	mistura de embalagens	30 t/ano
16 01 03	pneus usados	100 t/ano
16 01 06	veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	250 t/ano
16 01 17	metais ferrosos	200 t/ano
16 01 18	metais não ferrosos	200 t/ano
16 01 19	plástico	100 t/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	50 t/ano
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	50 t/ano
16 08 01	catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)	50 t/ano
17 01 01	betão	100 t/ano
17 01 02	tijolos	50 t/ano
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	100 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000053- / -2009

17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	100 t/ano
17 02 01	madeira	50 t/ano
17 02 02	vidro	50 t/ano
17 02 03	plástico	50 t/ano
17 03 02	misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	50 t/ano
17 04 01	cobre, bronze e latão	100 t/ano
17 04 02	alumínio	200 t/ano
17 04 04	zinco	10 t/ano
17 04 05	ferro e aço	200 t/ano
17 04 06	estanho	1 t/ano
17 04 07	mistura de metais	200 t/ano
17 04 11	cabos não abrangidos em 17 04 10	30 t/ano
19 10 01	resíduos de ferro ou aço	60 t/ano
19 10 02	resíduos não ferrosos	60 t/ano
19 12 01	papel cartão	30 t/ano
19 12 02	metais ferrosos	60 t/ano
19 12 03	metais não ferrosos	60 t/ano
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	30 t/ano
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37	30 t/ano
20 01 39	plástico	20 t/ano
20 01 40	metais	100 t/ano
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados	100 t/ano
20 03 99	resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	100 t/ano

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000053- / -2009

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Herculano Henrique Gomes da Costa



Especificações anexas ao Alvará nº 000053- / -2009

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **HERCULANO HENRIQUE GOMES DA COSTA**
- Endereço: **Rua José Régio, nº 13**
- Código Postal: **2820-573 CHARNECA DA CAPARICA**
- Freguesia: **Charneca da Caparica**
- Município: **Almada**
- Telefone: **968 137 812**
- Fax: -----
- Nº de Contribuinte: **196 002 990**

6- Observações

Dado a unidade proceder à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), deverá dar cumprimento, na parte aplicável, ao exposto D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.

A instalação não possui qualquer equipamento fixo instalado.

Lisboa, 3 de Junho de 2009

Handwritten signature

